



Câmara Municipal de Itapissuma

Casa Frei Caneca

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

1 – OBJETIVO

1.1. O presente Termo de Especificações Técnicas tem o intuito de apresentar as diretrizes para a Contratação de empresa para prestação de serviços técnico especializados de assessoria e consultoria com apoio administrativo e auxílio no gerenciamento do sistema Sagres-TCE/PE e na alimentação do Remessa-TCE, conforme termo de referência.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de serviços especializados em assessoria em gestão pública organizacional e consultoria técnica administrativa para a Câmara Municipal de Itapissuma – PE é uma medida estratégica e necessária para aprimorar a eficiência e a eficácia das operações administrativas e de gestão pública no município. A justificativa para esta contratação baseia-se na necessidade de modernização dos processos e sistemas, bem como na busca pela conformidade com as exigências legais e regulamentares, com o objetivo de promover uma gestão pública mais ágil e transparente.

2.2 Contexto e Necessidade da Contratação

A Câmara Municipal de Itapissuma – PE enfrenta um ambiente administrativo e regulatório cada vez mais complexo, que demanda soluções modernas e eficientes para garantir o cumprimento das normas e a melhoria contínua dos processos internos. A contratação de uma assessoria técnica especializada se faz imprescindível para atender a essas demandas e assegurar que a gestão pública seja conduzida de maneira otimizada e conforme as melhores práticas.

Os sistemas utilizados pela Câmara, incluindo o sistema Sagres-TCE/PE e o sistema Remessa-TCE, são ferramentas fundamentais para o controle e monitoramento das atividades administrativas e financeiras. No entanto, para que esses sistemas sejam utilizados de forma eficaz, é necessário um suporte técnico especializado que garanta sua implementação e operação adequadas, bem como a capacitação da equipe interna.

2.3 Objetivos da Contratação

A contratação da assessoria especializada tem como objetivos principais:

Aprimoramento da Gestão Pública: Implementar práticas e processos modernos que promovam a eficiência e a transparência nas operações da Câmara Municipal, melhorando a gestão e o atendimento ao público.

Suporte Técnico no Sistema Sagres-TCE/PE: Fornecer assistência técnica para a administração do sistema Sagres-TCE/PE, assegurando a configuração correta, manutenção contínua e atualização do sistema para atender às exigências legais.



Câmara Municipal de Itapissuma

Casa Frei Caneca

Assistência na Alimentação do Remessa-TCE: Garantir o suporte necessário para a alimentação e o gerenciamento eficaz do Remessa-TCE, assegurando que todos os dados sejam inseridos e atualizados de maneira precisa e dentro dos prazos estabelecidos.

Capacitação e Desenvolvimento da Equipe: Promover treinamentos e capacitações para a equipe da Câmara Municipal, com o intuito de melhorar suas habilidades e conhecimentos técnicos, possibilitando uma gestão mais eficiente e autônoma.

Garantia de Conformidade e Transparência: Assegurar que todos os processos administrativos e financeiros estejam em conformidade com as normas vigentes, promovendo a transparência e a integridade nas atividades da Câmara Municipal.

2.4 Importância da Modernização e Implementação de Processos

A modernização dos sistemas e processos administrativos é essencial para garantir que a Câmara Municipal de Itapissuma esteja alinhada com as melhores práticas de gestão pública. A implementação de soluções tecnológicas e processos atualizados traz benefícios significativos, incluindo:

Aumento da Agilidade e Eficiência: Sistemas modernos e processos bem estruturados permitem uma maior agilidade nas operações e na tomada de decisões, resultando em uma gestão mais eficiente.

Conformidade com Exigências Legais: A utilização adequada de tecnologias e práticas atualizadas garante que todas as exigências legais e regulamentares sejam atendidas de maneira sistemática, minimizando riscos e problemas jurídicos.

Maior Transparência e Controle: A adoção de soluções tecnológicas e processos eficazes promove maior transparência nas atividades da Câmara Municipal, fortalecendo a confiança pública e a responsabilidade.

2.5 Conclusão

A contratação de serviços de assessoria em gestão pública organizacional e consultoria técnica administrativa é uma medida crucial para a Câmara Municipal de Itapissuma – PE. Através da modernização dos sistemas e processos administrativos, a Câmara estará mais bem equipada para enfrentar os desafios atuais, cumprir com as exigências legais e promover uma gestão pública eficiente e transparente. A assessoria especializada proporcionará o suporte necessário para alcançar esses objetivos, assegurando a continuidade e a melhoria dos serviços prestados à comunidade.

3 – ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



Câmara Municipal de Itapissuma

Casa Frei Caneca

3.1. Serviço de assessoria ao Departamento de Licitações em assuntos administrativos, tais como:

- 3.1.1. Prestar assessoria em todos os assuntos referentes às compras e licitações da Câmara;
- 3.1.2. Realizar reuniões com equipe de gestores da Câmara demonstrando melhorias e resultados obtidos, bem como auxiliar no planejamento das compras de todos os setores presencialmente ou por videoconferência.
- 3.1.3. Os serviços poderão ser prestados de forma remota por meio “home office” e ou videoconferência.
- 3.1.4. Elaboração de textos para publicação em diários oficial (AMUPE, CEPE, DOE, Grande circulação e DOU).
- 3.1.5. Consultas por telefone, fax e e-mail, com retorno imediato, em forma de esclarecimentos e orientações;
- 3.1.6. Assessoria junto aos Servidores da casa orientando o Planejamento, a execução e a fiscalização das contratações;
- 3.1.7. Assessoria e consultoria quanto a alimentação do sistema Remessa-TCE.

4 - DOS CUSTOS

4.1. O Instrumento Contratual Administrativo a ser realizado entre a Câmara Municipal de Itapissuma e a empresa vencedora, visando à realização dos serviços prevista no item 1, não poderá ultrapassar a importância **mensal de R\$ xx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), perfazendo um valor global para 12 (doze) meses de R\$ xx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).**

4.2. As despesas decorrentes da realização da prestação dos serviços elencados no item 3 deverão fazer parte dos custos dos trabalhos a serem contratados, dentre eles, custos de viagem dos integrantes das Empresas participantes do presente certame licitatório (hospedagem, diária de contratados pela empresa, deslocamento e alimentação).

5 - DO PRAZO

5.1. Os serviços previstos no item 3 deste termo de referência devem respeitar a periodicidade máxima de **12 (doze) meses**, a contar da data da adjudicação do objeto. Em razão da necessidade da Administração Pública Municipal, observados os critérios de conveniência e oportunidade, o contrato licitatório de serviço de natureza contínua poderá ser renovado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6 - DO PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do



Câmara Municipal de Itapissuma

Casa Frei Caneca

recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto da carta contrato.

6.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.5.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I=Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(TX / 100)}{36520024}$$

TX = Percentual da taxa anual = Taxa **SELIC** vigente no momento da apuração;



Câmara Municipal de Itapissuma

Casa Frei Caneca

7 - DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

- a)** Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do global contratado.
- b)** Pela recusa na execução contratual, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) valor do global contratado.
- c)** Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitado ou corrigir falhas no mesmo, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido.
- d)** Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na EXECUÇÃO do objeto, entendendo-se como recusa a execução do objeto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor global contratado.
- e)** Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou na Lei Federal 14.133/21 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 03 (três) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Itapissuma, Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 03 (três) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 7.1.:

I - Pelo descumprimento do prazo da execução do objeto contratual.



Câmara Municipal de Itapissuma

Casa Frei Caneca

II - Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na execução do objeto contratual, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - Pela não execução do objeto contratual de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

IV - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

V - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

VI - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

7.3 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei Federal nº 14.133/21.

7.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

7.5 Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

7.6 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso

7.7. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

7.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

8 - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - A aceitação do objeto contratual será efetivada quando o Ordenador de Despesa, ou um preposto, atestar a documentação comprobatória a Prestação de Serviços, de acordo com os termos do contrato

9 - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Quaisquer pedidos de esclarecimentos, com relação a eventuais dúvidas de interpretação deste termo de referência, deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação e a Comissão de Contratação, no horário das 08:00 às 17:00 horas, das segundas às sextas-feiras, no seguinte endereço:

CNPJ 08.637.407/0001-36

RUA MANOEL LOURENÇO, 26 – CEP: 53700 – 00 – ITAPISSUMA – PE

E-MAIL: CONTATO@ITAPISSUMA.PE.LEG.BR



Câmara Municipal de Itapissuma

Casa Frei Caneca

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA.

RUA MANOEL LOURENÇO, 26 – Centro – ITAPISSUMA – PE.

Fone: (81) 3548-1288 e 3548-1525.

9.2 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou lides, que não possam ser solucionadas administrativamente, será o da Comarca de Itapissuma, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapissuma, 15 de dezembro de 2025.

EDILANE BRITO TENÓRIO

Diretora Financeira



CNPJ 08.637.407/0001-36

RUA MANOEL LOURENÇO, 26 – CEP: 53700 – 00 – ITAPISSUMA – PE

E-MAIL: CONTATO@ITAPISSUMA.PE.LEG.BR